



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.105/2015 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar composição em processo judicial com o Município de Saudade Do Iguaçu e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial e/ou extrajudicial com o Município de Saudade do Iguaçu, única e exclusivamente, na Ação Ordinária sob nº 29.891/1993 em tramite junto a 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Curitiba, desistindo dos recursos dela decorrentes em tramite no Tribunal de Justiça do Paraná.

Parágrafo Primeiro - O acordo a que se refere o *caput* ficará condicionado ao repasse pelo Município de Saudade do Iguaçu de 5% (cinco por cento) dos valores retidos em depósito judicial vinculado ao processo ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, bem como, o Município de Saudade do Iguaçu renuncia definitivamente ao seu direito de realizar a cobrança dos valores levantados pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu durante o curso do aludido processo judicial.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 15 de junho de 2015.

**IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal**